



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.3.2. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA – CD / FG:

- **Designação para Função Gratificada e Cargo de Direção:** investidura do servidor em cargo de direção ou função gratificada. A portaria é de competência do reitor. Para a função gratificada é necessário que o servidor seja efetivo, ao passo que para o cargo de direção não há essa exigência.

Procedimento:

Indicação pela autoridade competente, por meio de ofício dirigido ao Reitor ou mediante resultado de Eleição, se for o caso.

Legislação:

Art. 62 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/1990.

[Orientação Normativa nº. 96 de 02/05/91](#)

[Lei nº. 11.526](#), de 4 de outubro de 2007.

[Lei nº. 8.911](#), 11 de julho de 1994.

[Decreto nº. 7203](#), de 4 de junho de 2010.

Documentos Relacionados:

[Declaração de Nepotismo](#)

[Tabela de Valores das Funções Gratificada e Cargos de Direção](#)

- **Substituição:** servidor que substitui outro em cargo de direção e função gratificada, recebendo pagamento proporcional aos dias de exercício, desde que esteja designado em portaria como substituto legal. Caso não exista portaria designando o substituto, deverá ser feita uma portaria resguardando o período substituído.

Procedimento:

. Constituem casos de substituição os afastamentos do titular em decorrência de:

- a) férias regulamentares;
- b) licença para tratamento da própria saúde;
- c) licença por acidente em serviço ou doença profissional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

- d) licença à gestante, à adotante ou licença-paternidade;
- e) afastamento do ou no País, quando o período não exceder a 90 (noventa) dias;
- f) licença para casamento;
- g) ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- h) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- i) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- j) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- k) licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no país ou no exterior.

Legislação:

Arts. 38 e 39 da [Lei n.º 8.112](#), de 11/12/90, alterada pela [Lei n.º 9.527](#), de 10/12/97
[Ofício-Circular SRH/MP nº 01](#), de 28 de janeiro de 2005.

Documentos Relacionados:

Não Consta.